



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Corregedoria Regional

ATO TRT SCR 035/2020 (*)

João Pessoa, 01 de abril de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sugestão formulada no protocolo número 000-01956/2020, no sentido de autorizar a reunião de processos ajuizados em face do **MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA, GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S/A, MANTRA GROUP ADMINISTRADORA DE HOTELARIA LTDA, MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA, MANTRA FOOD SOLUTIONS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, JCP – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e ADHOC – ADMINISTRADORA HOTELARIA DO CONDE EIRELI**, em tramitação nesta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o Juiz Supervisor da Central Regional de Efetividade/CEJUSC anuiu com a reunião das ações trabalhistas ajuizadas em face da **MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA, GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S/A, MANTRA GROUP ADMINISTRADORA DE HOTELARIA LTDA, MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA, MANTRA FOOD SOLUTIONS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, JCP – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e ADHOC – ADMINISTRADORA HOTELARIA DO CONDE EIRELI**, adotando-se o Processo número 0000148- 64.2017.5.13.0022 na condição de processo piloto;

R E S O L V E:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO o ATO TRT SCR 028/2020.

Art. 2º. AUTORIZAR a reunião na Central Regional de Efetividade de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando neste Regional, **na fase de execução ou que tenha havido conciliação nas fases de conhecimento e liquidação,**

em que figurem como litigantes as empresas **MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA** (CNPJ: 10.936.657/0001-19), **GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO S/A** (CNPJ: 04.833.238/0001-59), **MANTRA GROUP ADMINISTRADORA DE HOTELARIA LTDA** (CNPJ: 13.193.353/0001-05), **MANTRA VACATION CLUB ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA** (CNPJ: 22.525.995/0001-47), **MANTRA FOOD SOLUTIONS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** (CNPJ: 25.190.264/0001-86), **JCP – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A** (CNPJ: 15.115.535/0001-85) e **ADHOC – ADMINISTRADORA HOTELARIA DO CONDE EIRELI** (CNPJ: 26.511.727/0001-27).

Art. 3º. Os processos que se encontram nas fases de conhecimento e liquidação deverão ter regular processamento perante as varas do trabalho onde tramitam, à exceção daqueles em que ocorra celebração de termo de acordo.

Parágrafo único - Fica facultada às unidades judiciárias a remessa de processos ao Cejusc para celebração de acordo, após a concordância da parte autora com os termos propostos pelas partes reclamadas.

Art. 4º. As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência devem proceder à habilitação dos créditos em **processo piloto na Central Regional de Efetividade**, desde já identificado como sendo o de nº **0000148-64.2017.5.13.0022**, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no link "https://www.trt13.jus.br/intranet/efetividade/reuniao_das_execucoes", que contenha informações atualizadas dos débitos já consolidados, com especificação de sua natureza e indicação da data do trânsito em julgado, dentre outros.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor



(*) Republicado por incorreção